



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º                   , DE 2013**

**(Do Sr. Rubens Bueno)**

*Torna obrigatório o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso “I”, do art. 40 e a alínea “b”, do inciso I, do art. 250, da Lei nº 9.503, de 23 de novembro de 1997, que *Institui o Código de Trânsito Brasileiro*, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.....

I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias;” (NR).

.....  
“Art. 250.....

I - .....

b) de dia, nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias;” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

São constantes os abalroamentos de veículos em rodovias. Um dos fatores que contribui para estes acidentes é a pouca visibilidade. Os *designs* modernos dos veículos e as novas cores utilizadas veem contribuindo para ofuscá-los no meio ambiente mesmo durante o dia.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, preocupado com este evento, editou, em caráter educativo, a Resolução nº 18, de 17 de fevereiro de 1998, que “Recomenda o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia”. Ainda assim, os condutores envolvidos em acidentes nas rodovias continuam relatando que não visualizaram o outro veículo há tempo para tentar uma manobra e evitar a colisão.

Mas é notório, para quem utiliza as rodovias, que são raros os veículos que trafegam com os faróis baixos acesos durante o dia, ou seja, praticamente ninguém segue a relevante recomendação do CONTRAN.

Tendo em vista que o sistema de iluminação é parte fundamental da segurança dos veículos, e que a Resolução do CONTRAN não conseguiu sensibilizar os condutores, faz-se necessário estabelecer a obrigatoriedade, por meio de Lei, do uso dos faróis acesos durante o dia nas rodovias, instituindo, inclusive, sanção no caso de descumprimento. Afinal estamos tratando de vidas!

Para finalizar, faço questão de registrar que esta proposição originou-se, após análise da assessoria técnica, por sugestão do **Sr. Ronaldo Viana Soares**, cidadão do Estado do Paraná, a quem agradeço por colaborar com nosso trabalho.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2013.

Deputado Rubens Bueno  
PPS/PR